# USP

# Comissão de Orçamento e Patrimônio

## ATA DE 21.06.2016

Ata da Reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos vinte e um dias de junho de dois mil e dezesseis, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Dante Pinheiro Martinelli, José Roberto Castilho Piqueira, Laerte Sodré Júnior e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, e do suplente Prof. Dr. Tito José Bonagamba, com direito a voto. Presente também, o Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. Compareceram como convidados o Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, Coordenador de Administração Geral, o Prof. Dr. Fernando Dias Menezes de Almeida, Controlador Geral, o Senhor Peter Greiner Junior, Diretor do Departamento de Finanças, o Senhor Daniel de Souza Coelho, Assistente Técnico da CODAGE e o Senhor Antonio Felix Duarte. Justificou antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini. Ausente o representante discente Sr. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Prosseguindo, o Prof. Adalberto agradece a presença do Prof. Fernando Menezes, destacando a importância de sua presença para a integração da Controladoria Geral com a COP. Com a palavra, o Prof. Fernando Menezes agradece o convite. A seguir, faz um breve relato sobre as competências da Controladoria, esclarecendo que a criação da mesma não elimina o controle geral já existente. Prosseguindo, diz que a Controladoria não se sobrepõe às decisões de mérito. Concluindo, o Professor Fernando afirma que estão sendo estabelecidos parâmetros para pautar os trabalhos da Controladoria. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação as atas das reuniões realizadas em 17 e 23.05.2016, sendo as mesmas aprovadas pelos presentes. Ato contínuo passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA** - Em discussão: **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS - 1 - PROCESSO 2014.1.20745.1.5 - PRCEU -** Termo de Renúncia e de Ratificação ao Contrato celebrado entre a USP/NACE-Escola do Futuro, a FUSP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando declarar que a Contratada renuncia expressamente à aplicação do percentual de reajuste de 13,20%, apurado nos termos da Cláusula Quinta - Do Preço, Faturamento, Forma de Pagamento e Reajuste, correspondente a variação do IPC-FIPE do período de agosto/2014 a dezembro/2015, dando à PRODESP total e irrevogável quitação dos valores dela decorrentes, bem como ratifica as demais cláusulas e condições do referido Contrato. **2 - PROCESSO 2016.1.429.22.5 - EERP -** Solicitação de Carta Acordo visando desenvolver o projeto de pesquisa intitulado "Produzindo ações de EPS e Apoio Institucional nos municípios do DRSIII - Araraquara", em continuidade às ações e indagações produzidas por meio do projeto FAPESP número 2014/50037-0, financiado pelo Ministério da Saúde, CNPq e FAPESP, na modalidade Projeto de Pesquisa para o SUS. **3 - PROCESSO 2016.1.12636.1.8 - USP -** Protocolo de Intenções celebrado entre a USP e o Ministério de Obras Públicas Y Comunicaciones do Paraguay (MOPC), visando o desenvolvimento de um Programa de Cursos de Extensão em Engenharia de Infraestruturas e Transportes e em Engenharia de Saneamento e Recursos Hídricos, que serão ministrados nas seguintes Unidades da USP: Escola de Engenharia de São Carlos, Escola Politécnica e Escola de Engenharia de Lorena e envolverão a vinda à USP de Engenheiros

do Paraguai indicados pelo MOPC. **4 - PROCESSO 2012.1.1117.3.7 - EP -** Termo Aditivo Nº 04 ao Convênio celebrado entre a USP, a FUSP e a Frade Japão Petróleo Limitada, objetivando prorrogar o prazo do referido Convênio por mais 12 (doze) meses. **5 - PROCESSO 2016.1.817.3.9 - EP -** Termo de Cooperação celebrado entre a USP, a FUSP, o ISPG - Centro Tecnológico S.A. e a Petrogal Brasil S.A., objetivando a cooperação acadêmica e técnica entre as partes, para desenvolvimento do projeto intitulado "Reservatórios Carbonáticos Portadores de Fluidos com Elevada Percentagem de CO2". **6 - PROCESSO 2016.1.48.76.0 - IFSC -** Formalização das Declarações de Capacidade Técnica e de Contrapartida, visando a execução do Projeto "Plano de Inovação - MATOPIBA". **7 - PROCESSO 2016.1.12410.1.0 - USP -** Convênio celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S.A., visando a implantação do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades - Edição 2016, objetivando disciplinar as relações necessárias ao desenvolvimento do Programa, que tem como finalidade contribuir, por meio do intercâmbio de alunos de cursos de graduação e/ou pós-graduação da USP, para o desenvolvimento de suas respectivas formações acadêmicas. **8 - PROCESSO 2016.1.14102.1.0 - USP -** Acordo de Cooperação Acadêmica celebrado entre a USP e a Université Mohammed VI Polytechnique (Marrocos), objetivando a cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse, por meio de intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes, membros da equipe técnico-administrativa, informações e publicações acadêmicas, elaboração conjunta de projetos de pesquisa, organização conjunta de eventos científicos e culturais, cursos e disciplinas compartilhados. **9 - PROCESSO 2016.1.14104.1.3 - USP -** Convênio Acadêmico Internacional celebrado entre a USP e a Université Mohammed VI Polytechnique (Marrocos), objetivando a cooperação em todas as áreas disponíveis em ambas as Universidades, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições. **10 - PROCESSO 2016.1.13213.1.3 - USP -** Acordo de Cooperação Acadêmica celebrado entre a USP e a Yeungnam University (Coreia do Sul), objetivando a cooperação entre as partes, em áreas de mútuo interesse, por meio de intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes, membros da equipe técnico-administrativa, informações e publicações acadêmicas, elaboração de projetos de pesquisa, organização de eventos científicos e culturais, cursos e disciplinas compartilhados. A **COP** referenda a decisão do Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados. Em discussão: **PROCESSOS A SEREM RELATADOS - Relator: Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI - 1 - PROCESSO 2016.1.940.62.0 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO -** Solicita ressarcimento de danos causados no veículo Ford/KA, placas CVY 6879, de propriedade de Victor Gabriel Biscaro, em decorrência de queda de árvore, no estacionamento da UBAS em 26.04.2016. Menor valor orçado: R$ 5.900,00. **Parecer da PG**: observa que em relatório constante dos autos há afirmação que a espécie arbórea em epígrafe foi diagnosticada com sinais de brocas internas. Assim, é de se presumir a culpa do serviço público em razão da omissão de cautelas necessárias para evitar danos desta natureza. No que diz respeito ao valor do ressarcimento, o pagamento deverá ser no valor do menor orçamento apresentado de R$ 5.900,00, mediante recibo. Encaminha os autos à COP, para apreciação, em

seguida ao HU, para pagamento. **Parecer do relator**: manifesta que o ressarcimento do prejuízo deve ser feito pelo responsável pela manutenção do referido estacionamento. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. **2 - PROCESSO 2015.1.1698.27.0 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES -** Minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas para estudantes da Universidade de São Paulo, integrantes da Orquestra de Câmara do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes, bem como minuta de Portaria que regulamenta o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsas para alunos da Universidade de São Paulo, instituído pela referida Resolução. **Parecer da PG**: após análise sugere minutas de Resolução e de Portaria. A Unidade informa que a Congregação em reunião realizada em 27.04.2016 aprovou a minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas para estudantes da USP e também a minuta de Portaria que regulamenta o pagamento de bolsas do referido Programa, conforme orientações do parecer da PG-USP e encaminha os autos àquele órgão para reanálise. **Parecer da PG**: observa que nas novas propostas boa parte das recomendações foram atendidas. Entretanto, quanto à justificativa do interesse acadêmico na ampliação do prazo de vigência das bolsas, bem como quanto aos valores atribuídos às diversas modalidades de bolsas previstas no artigo 2º da minuta de Portaria, trata-se de questão de mérito, a ser analisada pelos colegiados competentes para a apreciação da proposta. Sugere apreciação das propostas pela COP, tendo em vista a criação de encargos financeiros e pela CLR. **Parecer do relator**: manifesta que o pedido apresenta mérito e está devidamente justificado e aprovado pela Unidade e pela PG. As bolsas a serem fornecidas podem ser aprovadas, desde que já estejam incluídas no total de bolsas a serem fornecidas pela USP no ano. Caso sejam bolsas adicionais, não previstas inicialmente no orçamento para 2016, há que se demonstrar de onde virão os respectivos recursos, para que se viabilize a sua aprovação. A **COP**, com base no parecer do relator, decidiu encaminhar os autos à Unidade, para informar a origem dos recursos a serem utilizados para o pagamento das citadas bolsas. **3 - PROTOCOLADO 2016.5.581.1.6 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -** Solicitação do Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, com a concordância do Vice-Reitor, de reativação da Seção de Desenvolvimento e Programas Educacionais subordinada a Escola Técnica e de Gestão da USP, bem como da função de estrutura correspondente à Chefe de Seção Técnica, a partir de 10.09.2015, tendo em vista que a referida Escola foi absorvida pela CODAGE sem sua então segmentação estrutural e em virtude das atividades desenvolvidas constatou-se a necessidade do apoio prestado pela citada Seção. **Parecer Estrutura - DRH**: esclarece que o acréscimo mensal decorrente da ativação da função de estrutura solicitada será da ordem de R$ 1.097,83 com Gratificação de Representação. **Parecer do relator**: manifesta que, embora o momento não seja oportuno para acréscimos na Folha de Pagamento, dado que o valor é relativamente pequeno e a CODAGE justificou a necessidade premente de contar com essa Chefia, seja aprovada a referida solicitação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à reativação da Seção de Desenvolvimento e Programas Educacionais, subordinada a Escola Técnica e de Gestão da USP, bem como da função de estrutura correspondente à Chefe de Seção Técnica. **Relator: Prof. Dr. FREDERICO PEREIRA BRANDINI - PROCESSO**

**2013.1.14319.1.7 - NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA EM MATERIAIS DENTÁRIOS - NAPEM (ANEXO P-2013.1.1018.23.4) -** Solicitação de desativação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAPEM. **Parecer do CoPq**: em reunião realizada em 06.08.2014, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório Final do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAPEM. **Parecer da CAA**: em reunião realizada em 02.05.2016, aprova o parecer da relatora, favorável à solicitação de desativação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAPEM. A SG observa que no processo de nº 2013.1.1018.23.4, anexo, encontra-se a prestação de contas do referido Núcleo do período de 2012 a 2013, aprovada pelo DF em 11.03.2014 onde consta que não houve aquisição de materiais permanentes e equipamentos conforme Deliberação COP nº 2 (Artigo 4º - O relatório final, na extinção do Núcleo, deverá incluir, obrigatoriamente: I - o resumo de toda a sua movimentação financeira e de suas atividades; II - a lista completa e detalhada dos bens adquiridos, incluindo sua localização e identificação patrimonial). **Parecer do relator**: diante do informado no processo e tendo em vista que não há pendências administrativas e financeiras do NAP, cuja prestação de contas foi aprovada em todas as instâncias e colegiados pertinentes, manifesta-se favoravelmente à desativação do Núcleo. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à desativação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAPEM. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA - 1 - PROCESSO 2013.1.33164.1.5 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a USP/FMRP/AUSPIN e a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE, objetivando a integração do Laboratório de Bioengenharia ao Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, visando, por meio de acordos específicos, a prestação de serviços no âmbito do Parque Tecnológico. **Parecer da PG**: manifesta que tendo em vista que o Laboratório de Bioengenharia é órgão da Universidade entende que, juridicamente, sua interação com o Parque Tecnológico de Ribeirão Preto poderia ser feita por meio de um Acordo de Cooperação, na forma proposta em anexo. Manifesta também, que a taxa de administração para gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos de prestação de serviços não deverá exceder a 10%, isto é, deverá ser fixada com razoabilidade e proporcionalidade entre 5% e 10%, para não caracterizar contração de serviços pela USP, a qual poderia ensejar a necessidade da adoção de procedimento licitatório. Sugere a exclusão da referência à Instrução Normativa nº 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista que a mesma não se aplica aos convênios firmados após maio de 2008. Anexa minutas de Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho e encaminha os autos à AUSPIN para ciência e providências. A AUSPIN providencia minuta de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho nos termos do parecer da PG e encaminha os autos àquele órgão para reanálise. **Parecer da PG**: observa que todas as recomendações foram seguidas, estando o documento em conformidade para assinatura. Opina pelo encaminhamento dos autos à COP, para análise do mérito. **Parecer do relator**: considerando a manifestação da PG e que as taxas a serem fixadas seguem as normas vigentes, recomenda a aprovação do acordo. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Acordo de Cooperação entre a USP/FMRP/AUSPIN e a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE, objetivando a integração do Laboratório de

Bioengenharia ao Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, visando, por meio de acordos específicos, a prestação de serviços no âmbito do Parque Tecnológico. **2 - PROCESSO 2016.1.109.10.7 - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA -** Pedido de indenização por morte do aluno de pós-graduação Danilo Gonçalves Saraiva, conforme disposto na Portaria GR nº 5721/2012, que institui e disciplina a utilização do Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais no âmbito da USP. **Manifestação do DF**: manifesta que os documentos juntados atestam a condição de aluno regularmente matriculado, permitindo o enquadramento do sinistro na previsão do inciso I do Artigo 2º da Portaria GR 5721/2012, também que a solicitação do Diretor da FMVZ traz implicitamente a informação de que o aluno encontrava-se em atividade de interesse da USP. Diante disso, caso seja autorizado pela COP, o valor do pagamento será de R$ 30.000,00, devendo ser remanejado à FMVZ, para que esta efetue o pagamento, após a apuração do credor da indenização. **Parecer da PG**: entende estarem preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício. Solicita que seja juntado aos autos requerimento de concessão do benefício por parte do legítimo interessado, (eventuais ascendentes, ou colaterais no caso da falta dos primeiros, haja vista a inexistência de filhos), devendo tal condição ser comprovada pela documentação pertinente. Encaminha os autos à FMVZ, para providências, após a SG, para deliberação da COP. A Unidade informa que providenciou o requerimento de solicitação de concessão do benefício, subscrito pelo pai do pós-graduando, em atendimento ao parecer da PG e encaminha os autos à SG, para deliberação da COP. **Parecer do relator**: considerando as manifestações e os pareceres anteriores, bem como o cumprimento das exigências pertinentes, opina pela concessão do benefício em apreço. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao pagamento de indenização no valor de R$ 30.000,00, conforme disposto na Portaria GR nº 5721/2012. **3 - PROTOCOLADO 2015.5.113.14.3 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS -** Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre a USP/IAG e o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, objetivando regulamentar a utilização, pelo CNPEM, em seu Laboratório Nacional de Luz Síncroton (LNLS), de bens, de propriedade do IAG, financiados com verba do Instituto Nacional de Estudos do Espaço (INEspaço) e Núcleo de Apoio à Pesquisa em Astrobiologia (NAP/Astrobio). **Parecer da PG**: conforme apontado em parecer anteriormente emitido, apresenta minuta de termo de permissão de uso dos bens que se pretende ceder em favor do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, elaborada com base nos mesmos parâmetros estabelecidos pela Unidade, feitas as devidas adaptações. Ressalta que as cláusulas sugeridas na minuta de comodato fornecida pela Unidade, relativas ao acesso às instalações ao Laboratório de Astrobiologia foram suprimidas, por tratarem de assunto estranho à outorga de uso dos bens e equipamentos públicos enumerados na minuta. Convém, ao final, em sendo aprovada a permissão de uso pelas COP e CLR e previamente à assinatura do termo, verificar a competência do representante do permissionário para firmar o instrumento, juntando aos autos os documentos que a atestem, bem como os atos constitutivos deste. A Unidade informa que em atendimento ao parecer da PG-USP juntou aos autos os termos de posse do Diretor do LNLS e do Diretor-Geral do CNPEM, Estatuto Social e a minuta do Termo de Permissão de Uso atualizada. **Parecer do relator**: considerando cumpridas as recomendações da

PG, como se trata de processo de amplo interesse à pesquisa científica do país, opina pela aprovação da demanda. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Termo de Permissão de Uso entre a USP/IAG e o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, objetivando regulamentar a utilização, pelo CNPEM, em seu Laboratório Nacional de Luz Síncroton (LNLS), de bens, de propriedade do IAG, financiados com verba do Instituto Nacional de Estudos do Espaço (INEspaço) e Núcleo de Apoio à Pesquisa em Astrobiologia (NAP/Astrobio). **Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JÚNIOR - 1 - PROCESSO 2016.1.238.17.9 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO -** Solicitação de isenção de taxa do Convênio a ser celebrado entre a USP/FMRP e a empresa INVITRA - Tecnologia da Reprodução Assistida Ltda., objetivando a execução do projeto de pesquisa "Criopreservação de sêmen humano em meio Test Yolk Buffer ou meio sintético suplementado com fosfolipídio e antioxidante: ensaio clínico controlado". **Parecer do relator**: recomenda que se recolham as taxas devidas à Reitoria apenas sobre a fração dos recursos alocados pela empresa INVITRA, pois os recursos provenientes das demais agências são isentos de taxas. A decisão pelo recolhimento ou não de taxas para a Unidade e Departamento compete a estas instâncias, mas nada consta sobre isso no processo. A **COP** aprova o parecer do relator, que recomenda o recolhimento das taxas devidas à Reitoria apenas sobre a fração dos recursos alocados pela empresa INVITRA - Tecnologia da Reprodução Assistida Ltda. Os recursos provenientes das demais agências são isentos de taxas. **2 - PROCESSO 2016.1.267.17.9 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO -** Solicitação de isenção de taxa do Convênio a ser celebrado entre a USP/FMRP e a empresa INVITRA - Tecnologia da Reprodução Assistida Ltda., objetivando a execução do projeto de pesquisa "Comparação de dois meios para a criopreservação de sêmen quanto aos efeitos da suplementação lipídica e a ação antioxidante na viabilidade espermática em homens com parâmetros seminais alterados: estudo clínico randomizado". **Parecer do relator**: recomenda que se recolham as taxas devidas à Reitoria apenas sobre a fração dos recursos alocados pela empresa INVITRA, pois os recursos provenientes das demais agências são isentos de taxas. A decisão pelo recolhimento ou não de taxas para a Unidade e Departamento compete a estas instâncias, mas nada consta sobre isso no processo. A **COP** aprova o parecer do relator, que recomenda o recolhimento das taxas devidas à Reitoria apenas sobre a fração dos recursos alocados pela empresa INVITRA - Tecnologia da Reprodução Assistida Ltda. Os recursos provenientes das demais agências são isentos de taxas. **3 - PROCESSO 2016.1.806.3.7 - ESCOLA POLITÉCNICA -** Solicitação de isenção de taxa do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica a ser celebrado entre a USP, a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia e a Vale S.A., objetivando o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Modelos de Mecânica do Contato entre Roda e Trilho Para Ferrovias de Transporte de Carga Pesada". **Parecer do relator**: a Diretoria da Escola Politécnica solicita isenção das taxas de overhead a serem pagas à Reitoria especificamente para as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado previstas neste acordo de cooperação científica. Tal isenção foi pleiteada também junto ao Departamento e à Unidade. Recomenda acatar esta solicitação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à isenção das taxas devidas à Reitoria. **4 - PROCESSO 2002.1.2345.12.2 - UNIVERSIDADE DE**

**SÃO PAULO** - Memorando de Entendimento ao Acordo referente ao Fundo Ryoichi Sasakawa Young Leaders Fellowship celebrado entre a USP e a The Japan Shipbuilding Industry Foundation, visando alteração nos Anexos 1 e 2 do Acordo, especialmente sobre o capital do Fundo, a abertura de conta bancária exclusiva para o Fundo, o investimento do Fundo, a definição do nome da universidade para o Programa de Bolsas, o objetivo e o escopo e a alocação anual do rendimento disponível para o Programa. O Diretor da FEA, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann informa que o CTA, em sessão realizada em 27.04.2016, manifestou-se favorável ao aditamento do Acordo entre a USP e a Japan Shipbuilding Industry Foundation sobre o Fundo Ryoichi Sasakawa Young Leaders Fellowship patrocinador do Programa que visa a concessão de bolsas de estudo aos estudantes matriculados em Programas de Mestrado e Doutorado das áreas de Ciências Sociais e Humanidades da USP. **Parecer da PG**: analisando a minuta em português em conjunto com termo inicial do Acordo e outros aditamentos, observa inexistir quaisquer impedimentos jurídicos para a assinatura do documento. Ainda porque não haverá ônus financeiro para a USP. Sugere o encaminhamento dos autos à COP, para análise. **Parecer do relator**: considerando que a finalidade do Fundo é meritória e que este acordo não traz ônus para a USP, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Memorando de Entendimento ao Acordo referente ao Fundo Ryoichi Sasakawa Young Leaders Fellowship, firmado entre a USP e a The Japan Shipbuilding Industry Foundation, visando alteração nos Anexos 1 e 2 do referido Acordo, conforme proposto nos autos. **5 - PROCESSO 2016.1.319.35.7 - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Solicita suplementação de verba no Grupo Orçamentário - Restaurante no valor de R$ 12.003.657,15 destinada a reajustes de contratos de refeições terceirizadas, aquisições de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e prestações de serviços no segundo semestre de 2016. **Manifestação do DF**: apresenta tabela que demonstra os pagamentos efetuados pela SAS nos últimos anos, exceto os grupos de Permanência Estudantil, que são custeados por alíneas orçamentárias alocadas na Reitoria. Observa que os pagamentos de 2016 indicam que as despesas estão menores que em 2015. Mesmo considerando que parcela do orçamento seja executada por remanejamento (cerca de R$ 500.000,00) e projetando-se uma despesa nos mesmos níveis de 2015 para 2016, a dotação orçamentária da SAS (R$ 23.000.000,00) somada ao saldo de receita própria (R$ 9.000.000,00) mostra-se, no entender do DF suficiente para cobrir as despesas do exercício. **Manifestação da SAS**: informa que reformularam os cálculos considerando os recursos de receita própria do Restaurante dos Docentes e aplicaram um desconto de 25% em todos os contratos de fornecimento dos Restaurantes. Esclarece que, além da redução orçamentária de R$ 6.912.266,00 aplicada no Grupo - Restaurante em 2016, tiveram que efetuar um empenhamento no valor de R$ 1.883.520,00 para cobertura de gastos com a terceirização do Restaurante Universitário da PUSP-C, não previsto. Esclarece, ainda, que devido a invasão da sede da SAS no período de 06.04 a 12.05.16, ficaram impossibilitados de efetuar vendas/carregamento de refeições aos usuários dos Restaurantes Universitários, consequentemente deixando de arrecadar R$ 288.931,10, além de gastos adicionais no valor de R$ 303.214,86 tendo em vista a liberação das catracas nos restaurantes terceirizados. Informa também que tiveram gastos

não previstos no valor de R$ 1.223.110,50, perfazendo um total de R$ 3.409.845,31, custeados com recursos próprios da SAS. Sendo assim, solicita a urgência na reanálise do pedido de liberação no valor de R$ 9.045.037,83. **Manifestação do DF**: foca a análise nas despesas do Grupo - Restaurante. Informa que em outubro/2015 a SAS estimou suas despesas nesse Grupo em R$ 25.949.520,00, que representa um acréscimo superior a 11% em relação ao empenhamento líquido em 2015. A SAS alega também que houve despesas adicionais não previstas com o Restaurante da PUSP-C, mas deixa de descontar o valor proporcional com as despesas que teriam com gêneros alimentícios do restaurante. Ainda assim, supondo que a despesa total do ano de 2016 desse Grupo atingisse em R$ 27.883.040,00 (a soma da previsão inicial com o novo contrato), os recursos disponíveis no Grupo - Restaurante são mais que suficientes para todas as despesas previstas. Quanto ao aumento das despesas em outras alíneas, sugere a utilização do saldo existente na receita do Restaurante dos Docentes, cujo saldo disponível é de R$ 3.000.000,00, além da receita mensal de aproximadamente R$ 40.000,00 mensais, oriunda do aluguel do espaço. Considerando o grave quadro orçamentário da Universidade e a necessidade de ajustes orçamentários restritivos ainda no decorrer do exercício, manifesta-se contrário ao atendimento da suplementação solicitada. Encaminha os autos à CODAGE, com proposta de encaminhamento à COP. **Parecer do relator**: considerando a difícil situação orçamentária da USP, é essencial que os vários centros de despesa procurem reduzir custos. No caso em tela tudo indica que a SAS tem condições de manter a execução orçamentária do item Restaurante seguindo as sugestões apresentadas pelo DF. Assim, segue a recomendação do DF, contrária ao atendimento da solicitação. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário ao atendimento da solicitação, nos termos da manifestação do DF. **6 - PROCESSO 2016.1.480.17.4 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO -** Solicitação de isenção de taxa do Convênio a ser celebrado entre a USP/FMRP e a empresa INVITRA - Tecnologia da Reprodução Assistida Ltda., visando a execução do projeto de pesquisa intitulado "Efeitos da Suplementação Lipídica e Antioxidante na Criopreservação de Oócitos e sua aplicação em Tecnologia da Reprodução Assistida Humana", tendo em vista que os recursos utilizados serão do CNPq, FAEPA e INVITRA. **Parecer do relator**: recomenda que se recolham as taxas devidas à Reitoria apenas sobre a fração dos recursos alocados pela empresa INVITRA, pois os recursos provenientes das demais agências são isentos de taxas. A decisão pelo recolhimento ou não de taxas para a Unidade e Departamento compete a estas instâncias, mas nada consta sobre isso no processo. A **COP** aprova o parecer do relator, que recomenda o recolhimento das taxas devidas à Reitoria apenas sobre a fração dos recursos alocados pela empresa INVITRA - Tecnologia da Reprodução Assistida Ltda. Os recursos provenientes das demais agências são isentos de taxas. **Relatora: Prof.ª Dr.ª MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO - 1 - PROCESSO 2016.1.459.60.4 - MÁRCIA SILVANA FREIRE FRANCO -** Solicita indenização, no valor de R$ 1.869,75, com base no disposto na Portaria GR nº 5721/2012, que institui e disciplina a utilização do Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais no âmbito da USP, tendo em vista acidente ocorrido no dia 11 de abril de 2016, nas dependências do laboratório de Química Heterocíclica e Medicinal, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto. **Parecer da relatora**:

após análise da documentação constante nos autos o valor recalculado de acordo com a Portaria a qual a pleiteante se respaldou é de R$ 933,85. Manifesta-se favoravelmente à indenização do referido valor. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável ao pagamento de indenização no valor de R$ 933,85, conforme disposto na Portaria GR nº 5721/2012. Delibera, também, que os autos sejam encaminhados à Unidade, para informar sobre as circunstâncias do acidente, bem como sobre a abertura de sindicância para apurar os fatos. **2 - PROCESSO 2015.1.1873.45.4 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA -** Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no Bloco B do Instituto de Matemática e Estatística, com 120,78m$^2$, destinada à exploração de serviços de lanchonete. **Parecer da PG**: manifesta que, com referência à realização de licitação, correta está a modalidade concorrência. Quanto à minuta de edital, verifica que a Unidade adotou modelo usado pela FFLCH e por esta razão encontra-se a mesma em termos. **Manifestação da SEF**: informa que foi feita vistoria no local e análise do projeto de reforma para verificar eventuais inconformidades na utilização do espaço como lanchonete. Decorrente dessa verificação, manifesta que há considerações a serem feitas, principalmente no que se refere ao atendimento à legislação. **Manifestação do DFEI**: constata que a Unidade deverá: atender as solicitações da SEF; juntar o ato de designação da CJL, conforme artigo 38, inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores; alterar a fórmula do QLG = (AC+ANC) / (PC+PNC), item 2.1.3.1.2 do edital para QLG = (AC+ARLP) / (PC+PNC). Encaminha os autos à Unidade para providências, retornando. A Unidade anexa aos autos parecer técnico em resposta aos apontamentos feitos pela SEF e providencia o solicitado pelo DFEI. **Manifestação do DFEI**: após reanálise constata que foram atendidas as solicitações desse DF e que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria. **Manifestação da SEF**: considerando que as pendências apontadas em relatório foram equacionadas e sanadas pelo IME, nada a opor em relação ao uso do espaço para exploração de serviços de lanchonete. **Parecer da relatora**: tendo em vista os procedimentos realizados e devidamente documentados atendem às normas que regem a matéria na Universidade de São Paulo, não havendo óbice junto à Comissão de Orçamento e Patrimônio para a aprovação e andamento do mesmo. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no Bloco B do Instituto de Matemática e Estatística, com 120,78m$^2$, destinada à exploração de serviços de lanchonete. **3 - PROCESSO 2015.1.7602.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Termo de cessão gratuita de direitos dos conteúdos que compõem a estrutura básica do material pedagógico e de gestão dos Cursos que integraram o Programa Rede São Paulo de Formação Docente - REDEFOR Edições 2010/2011 e 2011/2012 em ambiente virtual de aprendizagem, a ser celebrado entre a USP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, através da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza" - EFAP. A Coordenadora da EFAP, Irene Kazumi Miura, solicita a cessão gratuita dos conteúdos dos cursos realizados em âmbito do Programa REDEFOR USP - 1ª e 2ª Edições, para uso em curso de aprimoramento profissional para os Supervisores de Ensino da Secretaria de Estado da Educação. Encaminha minuta de Termo de Cessão e cópia do convênio celebrado entre a USP e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Parecer da PG**: observa que a cessão de direitos autorais carece de regulamentação específica no âmbito da USP, podendo ser aplicável, para a solução do presente caso, o artigo 20 da Resolução nº 7035, de 17.12.14, com as devidas adaptações. Nesta situação, o ato de cessão é privativo do M. Reitor, devendo, com fulcro na Resolução nº 5940/2011, haver prévia aprovação pelo CoCEx e COP. No que se refere à minuta encaminhada sugere algumas alterações. **Parecer do CoCEx**: em sessão realizada em 13.08.15, aprova, nos termos dos pareceres da PG e da Comissão de Cursos de Extensão, a cessão gratuita dos conteúdos do programa REDEFOR USP 1ª e 2ª edições, mediante termo de cessão gratuita de direitos. **Parecer da relatora**: os procedimentos realizados e devidamente documentados atendem às normas que regem a matéria na Universidade de São Paulo, não havendo óbice junto à COP para a aprovação e andamento do mesmo. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à celebração do Termo de cessão gratuita de direitos dos conteúdos que compõem a estrutura básica do material pedagógico e de gestão dos Cursos que integraram o Programa Rede São Paulo de Formação Docente - REDEFOR Edições 2010/2011 e 2011/2012 em ambiente virtual de aprendizagem, entre a USP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, através da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza" - EFAP, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. Em discussão: **REVISÃO DO ORÇAMENTO 2016** - Nesta oportunidade, o Prof. Rudinei passa a apresentar o documento elaborado pela CODAGE. Destaca que o balanço demonstrativo da Receita-Despesa projeta um déficit de R$ 625,36 milhões para o final do exercício, resultante das movimentações ocorridas nos primeiros cinco meses do ano nas rubricas de Receitas e Despesas e das novas estimativas para os demais meses. Após ampla discussão, a COP delibera solicitar à CODAGE a apresentação de propostas para a elaboração dos parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira da Universidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 17h. Do que, para constar, eu, _____ Sra. Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 21 de junho de 2016.